



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI DE Nº 1.207/2007

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A PESSOAS CARENTES

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em forma de doação o lote do Município constante de 525,00m² localizado à Rua Gênésio de Mello Tinoco, medindo 50,00 com a referida rua, 51,00 aos fundos, do lado direito 15,00 e do lado esquerdo com 6,00m.

ARTIGO 2º - O referido lote será desmembrado em 03 (três) de 11,00 m e 01 (um) lote de 18,00 m, conforme croquis em anexo.

ARTIGO 3º - Os referidos lotes serão doados a pessoas carentes indicadas por estudo social realizado por assistente social, mediante apresentação de laudo técnico.

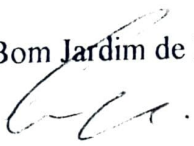
ARTIGO 4º - Os beneficiados não poderão vender, doar ou fazer qualquer forma de transação no período de 05 (cinco) anos a partir da doação.

Parágrafo Único – Caso o beneficiado vender, doar ou fazer qualquer transação durante o período estipulado no art. 4º, o bem, objeto da doação, retornará ao patrimônio público, não gerando a municipalidade qualquer tipo de indenização.

ARTIGO 5º - A doação sem a observância do Artigo 3º desta lei acarretará na anulação da mesma.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 26 de março de 2007.


CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
30 / 03 / 2007
Guarizemck